

PRIMEIRA INFÂNCIA E DIREITO DA MULHER

LICENÇA-MATERNIDADE E
AMAMENTAÇÃO NA CIDADE DE
ALFENAS/MG

ATIVIDADE DE EXTENSÃO (ATEX)
1º PERÍODO DO CURSO DE DIREITO
2023/1



Autores

Amanda Cristina de Oliveira

Brenda de Oliveira Nogueira

Caroline Fernandes Silva

Charlys Alexandre Soares

Endy Franco de Mello

Jhonatan Andrade de Paiva

Julia Cabral Domingues

Luiz Paulo Esteves

Mateus Freire Morais

Virgílio Gonzaga de Melo

Orientação e revisão

Prof. Me. Mônica Fernandes Rodrigues Duhart

Arte e diagramação

Endy Franco de Mello

Pesquisa realizada por acadêmicos do curso de Direito para a
disciplina de Atividades de Extensão I e II

Dados internacionais de catalogação-na-publicação
Biblioteca Central da UNIFENAS

Oliveira, Amanda Cristina de

Primeira infância e direito da mulher: licença-maternidade e
amamentação na cidade de Alfenas/MG [recurso eletrônico] /

Amanda Cristina de Oliveira et al.; organização, Mônica Fernandes
Rodrigues Duhart. — Alfenas, 2023.

1 livro digital

22 p.

1. Direito da mulher. 2. Maternidade. I. Nogueira, Brenda O. II. Silva, Caroline F. III. Soares, Charlys
A. IV. Mello, Endy F. V. Paiva, Jhonatan A. VI. Domingues, Julia C. VII. Esteves, Luiz, P. VIII. Morais,
Mateus F. IX. Melo, Virgílio G. X. Duhart, Mônica F. R. XI. Universidade Professor Edson Antônio
Velano. XII. Título

CDU : 342.7

Samira Vidal da Silva Ramos
Bibliotecária CRB6 3474



Sumário

Introdução	4
Capítulo 1: Licença-maternidade	5
Como solicitar e o que é salário-maternidade?	6
Licença amamentação: o que é?	7
Qual a diferença entre licença-maternidade e licença-paternidade?	8
O que diz a lei?	9
Na real licença-maternidade	10
Indicadores - gráfico	12
Análise de dados	14
Capítulo 2: Aleitamento materno	15
O que diz a lei?	18
Qual a importância?	19
Indicadores - gráfico	20



INTRODUÇÃO

Essa pesquisa é sobre o licenciamento à maternidade como um indicador sobre os direitos das mulheres no âmbito da primeira infância e tem por objetivo analisar quantas mulheres tiveram seu direito garantido.

A licença-maternidade é garantida constitucionalmente por 120 dias, podendo ser estendida para 180 dias. Esse sistema permite que as mulheres que deram à luz ou adotaram uma criança tirem quatro a seis meses de licença. Essa licença é usada para recuperação pós-parto e cuidados iniciais com o bebê ou filho adotivo.

Diante dos fatos, muitas mulheres adiam os planos de se tornarem mães ou até aquelas que já tiveram, por medo de perder o emprego ou o seu salário acabam não pedindo licença. Embora a interrupção do trabalho devido à gravidez não seja motivo de preocupação, uma vez que é por direito toda mulher pedir a licença-maternidade, não pode haver qualquer prejuízo aos benefícios que esta mulher já possui.

Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa no supermercado Mart Minas na cidade de Alfenas com o intuito de observar se as mulheres que tem filhos tiveram licença à maternidade ou tinha consciência sobre o seu direito.

O QUE É A LICENÇA-MATERNIDADE?

A licença-maternidade é um direito que a mulher gestante ou que irá adotar uma criança tem de permanecer afastada de seu emprego e, ainda assim, manter seus direitos trabalhistas, como salário e benefícios.

E QUEM TEM DIREITO?

O direito à licença-maternidade é garantido a todas as trabalhadoras contratadas sob as regras da CLT, contribuinte por meio do regime de Microempreendedor Individual (MEI) ou mulheres desempregadas e informais que contribuíram até 5 meses antes do parto.

Além disso, em situações adversas como o falecimento da mãe durante o parto, o pai tem direito a uma licença-paternidade, e poderá ser afastado do trabalho sem prejuízo de seu salário e pelo mesmo tempo previsto para a mãe. Empregadas domésticas registradas também têm o direito e a remuneração durante esse período tem como base seu último salário. Além de mães que sofreram aborto espontâneo ou deram à luz um feto natimorto, sendo de 14 dias no caso de aborto.

Em caso de demissão sem justa causa no meio da licença-maternidade, ao empregador cabe o dever de indenizar a profissional de acordo com o período que ela ainda faria jus à estabilidade.

Solicitando...

As trabalhadoras que estão empregadas pela CLT, por exemplo, podem pedir ao departamento de RH da empresa de onde trabalham a licença-maternidade e esse departamento será responsável por fazer o aviso da solicitação ao INSS.

As trabalhadoras que são empreendedoras ou autônomas devem ligar para a Central de Atendimento do INSS. Em todos os casos, é preciso apresentar um atestado médico que aponte a data prevista de nascimento do bebê.

Salário-maternidade

Para as contratadas sob regime CLT, o pagamento será feito pelo empregador e, posteriormente, ressarcido pelo governo. Para autônomas e empregadas domésticas, o pagamento é feito diretamente pelo INSS.

Esse salário pode equivaler a uma renda igual à remuneração integral, no caso de trabalhadoras CLT; correspondente ao valor do último salário de contribuição, para as empregadas domésticas; 1/12 do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para quem contribuiu como contribuinte individual; e, no caso de segurada especial em regime de economia familiar, a remuneração será no valor de um salário-mínimo.

LICENÇA-AMAMENTAÇÃO: O QUE É?

Uma das garantias mais importantes para as mães no ambiente de trabalho é garantir as condições necessárias para a realização de seu trabalho e cuidado com o filho. Por isso, há também a licença-amamentação, prevista na legislação trabalhista, pelo Artigo 396 da CLT.

Esse direito assegura que haja dois intervalos de 30 minutos destinados à amamentação do bebê até que ele complete seis meses de vida. Os horários desses intervalos devem ser definidos entre a colaboradora e a mãe.

O artigo 396 da CLT prevê que, após o retorno da licença-maternidade, que atualmente é de 120 dias, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um com a finalidade de amamentar o bebê, inclusive se advindo de adoção.

DIFERENÇA ENTRE LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE?

A licença-maternidade e a licença-paternidade têm propósitos semelhantes, pois são benefícios exclusivos aos colaboradores segurados do INSS que se tornaram pais. Essas são garantias constitucionais para fazer com que pais e mães se dediquem, pelo menos por um tempo, ao filho que acabou de chegar ao lar.

Enquanto a licença-maternidade tem a duração de até 120 dias, os pais podem permanecer por cinco dias em casa após o nascimento de seu filho, sem qualquer desconto em seu salário.

Se a empresa que o emprega participa do Programa Empresa Cidadã, esse benefício recebe o acréscimo de 15 dias, totalizando 20 dias corridos no caso dos pais. Para as mães, o benefício é de mais 60 dias, totalizando 180 dias.

Em caso de falecimento da mãe, o pai tem direito à mesma licença concedida à mãe. No caso de adoção, deve-se decidir quem tem direito à licença-maternidade, sendo permitida apenas uma.

O que diz a lei?

De acordo com o Art. 392, da Lei n.º 5.452, a “empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário”.

A Lei, quando surgiu em 1943 com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitia à profissional se ausentar de sua ocupação por um período que precedia quatro semanas do parto e se estendia por até oito semanas depois.



NA REAL LICENÇA-MATERNIDADE

Esta pesquisa, feita no supermercado Mart Minas, na cidade de Alfenas, tem o intuito de observar as mulheres que têm filhos e saber delas se tiveram seus direitos à licença-maternidade garantidos e se tinham conhecimento sobre eles.

Foram entrevistadas 75 mulheres, das quais 30 delas não tiraram a licença em nenhuma gravidez e 30 que tiraram em todas as vezes que tiveram filhos.

Alguns aspectos foram questionados nessa pesquisa como: estado civil, idade, nível de escolaridade, bairro onde reside, a quantidade de filhos e principalmente se teve a garantia de seus direitos.

Ao analisarmos os dados, pudemos perceber que 65% das mulheres analisadas são casadas e 26% são solteiras. O restante são viúvas ou tem outro tipo de relacionamento. Embora não pareça, o número de mães solteiras é muito alto.



Em relação à quantidade de filhos por mulher, das 75 analisadas, a média é de 2 filhos.

Ao perguntarmos sobre o direito de licença-maternidade garantido, obtivemos a seguinte resposta: 41% disseram que tiveram os direitos garantidos, 41% disseram que não tiveram os direitos garantidos e 12% disseram que nem todas as vezes. Em relação a isso, pode-se concluir que grande parte não teve acesso a informações sobre seus direitos. A pesquisa abre, assim, caminho para novas investigações, como o motivo pelo qual não tiveram acesso às informações necessárias.

Como o nível de escolaridade se mostra alto, a hipótese que nos faz pensar no principal motivo pelo qual as mulheres não têm os direitos garantidos de licença-maternidade seja o medo ou a insegurança de perder o emprego, ou medo da represália de seus patrões.

Sendo assim, políticas públicas deverão ser estudadas a fim de resolver o problema.

#LIGADAS NOS INDICADORES

Acesso à licença-maternidade

Teve acesso total à licença-maternidade em todas gestações

41.1%

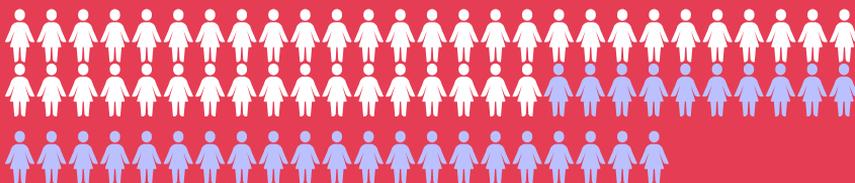
Não teve acesso à licença-maternidade em ao decorrer gestação

41.1%

Nem em todas as gestações, teve acesso à licença-maternidade

12.3%

A cada 75 mulheres apenas 41 tiveram acesso ao seu direito

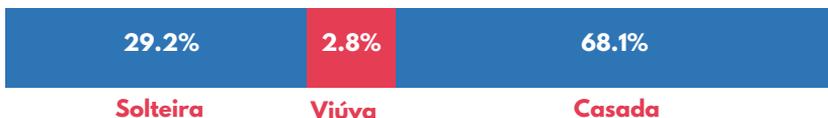


#LIGADASNOS INDICADORES

Idade das gestações



Estado civil



Escolaridade



Quantidade de filhos



ANÁLISE DE DADOS

Em suma, ao analisar esses dados podemos inferir que, apesar de termos as leis e os direitos trabalhistas para a mulher, de nada adianta se esses não forem cobrados e ensinados, pois por falta desse conhecimento muitas ficam sujeitas a patrões abusivos e empregos que não lhe dão os seus devidos privilégios, deixando as mulheres em uma posição fragilizada e, em muitas vezes, no caso das mães solteiras, com dificuldade para levar o sustento para suas casas, ficando também sujeitas a enfrentar síndromes graves, como a de Burnout.

A solução ideal para isso era que, por meio de campanhas de ensino, políticas públicas e fiscalizações em empresas, houvesse maior rigidez para com a cobrança desses direitos da mulher, deixando-as cientes de que são resguardadas pela legislação e que poderão receber seus devidos benefícios sem que haja retaliação ou medo. Todos possuímos nossos direitos, que devem ser respeitados e, quando lesados, cobrados vigorosamente.

Aleitamento Materno

Primeiramente, segundo o Ministério da Saúde (MS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), os bebês devem ser amamentados exclusivamente nos primeiros 6 meses de vida e até os 02 anos de idade.

O leite materno contém gorduras, carboidratos e proteínas suficientes e equilibradas, anticorpos, enzimas, glóbulos brancos e outras substâncias que afetam positivamente o sistema imunológico da criança e são adequados para promover um crescimento saudável. É o melhor alimento que você pode dar ao seu bebê.





Os benefícios do aleitamento materno abrangem as mais diversas áreas do desenvolvimento humano, pois o bebê sente apoio, proteção e segurança ao ser amamentado no colo da mãe. Não só em momentos de fome, mas também em momentos de infortúnio, doença, dor e estresse, a amamentação não só acalma a criança, mas também fortalece o vínculo mãe-bebê.

Nesse contexto, a Rede Internacional dos Direitos da Amamentação (IBFAN) evita que 20.000 mulheres e 823.000 crianças morram a cada ano, porque a comida é a 'verdadeira vacina' para os bebês. Bebês amamentados têm menos probabilidade de desenvolver alergias e infecções e, para as mães, a amamentação pode ajudar a reduzir o risco de câncer de mama e anemia.

No entanto, embora muito benéfico, em alguns casos a amamentação não é possível, seja por barreiras da mãe, como quando ela é HIV positiva ou esteja em quimioterapia, seja por causa da própria doença da criança, que pode impedir a digestão do leite materno.



Caso não seja possível amamentar, a mãe deve consultar um médico para avaliar o melhor produto para alimentar o bebê, a melhor fórmula disponível no mercado de acordo com a faixa etária do bebê, o que significa quantidade fornecida, diluição, densidade e quantidade corretas.

Assim, podemos concluir que amamentar é um ato de amor, mas é um desafio para as gestantes que precisam de informação sobre o assunto e acolhimento no sistema público de saúde para sanar suas dúvidas. Além disso,, elas devem encontrar apoio familiar e comunitário para realizar esse ato, que terá implicações ao longo da vida da pessoa em desenvolvimento.

Além disso, a garantia desse direito representa um desafio ainda maior para as mães trabalhadoras que retornam da licença-maternidade, para atender a essa necessidade básica do bebê, pelo menos nos primeiros seis meses de vida, a lei brasileira exige o seguinte:

O que diz a lei?

A lei nº 13.872/2019 estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União (legislativo, executivo e judiciário).

O art. 396 da CLT estabelece que, para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

O Ministério Público realiza campanhas de conscientização e fiscaliza a eficácia das normas legais no ambiente de trabalho.



Qual é a importância?

-  Fortalece o sistema imunológico, prevenindo doenças e infecções, como as respiratórias, urinárias e de ouvido.
-  Reduz a ocorrência de distúrbios intestinais como diarreias e constipação intestinal.
-  Reduz o risco de desenvolver obesidade, diabetes, hipertensão e síndromes metabólicas na vida adulta.
-  Favorece o desenvolvimento orofacial. O ato de sugar fortalece os músculos faciais.
-  Favorece a acuidade visual e contribui para o melhor desenvolvimento neurológico e intelectual.

Benefícios para a mãe



- Previne hemorragias pós-parto;
- Reduz risco de anemia;
- Ajuda seu corpo a voltar à forma de antes da gravidez;
- Diminui risco de câncer de útero e ovário.

#LIGADASNOS INDICADORES

Amamentação

Já amamentou

90,38%



Sentiu vontade

82,69%



Sofreu críticas ao
amamentar

23,07%



Sentiu-se confortável
durante

63,46%



Já amamentou o filho de outra pessoa ou já
amamentou para outra pessoa

67,30%

Não



07,69%

Teve amamentado



28,84%

Já amamentou





Uma pesquisa realizada por acadêmicos do curso de Direito para a disciplina de Atividades de Extensão I e II sobre a Licença-maternidade e amamentação na cidade de Alfenas/MG